



PODER LEGISLATIVO

EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 04/2026

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 12 / 02 / 2026

Presidente

DE AUTORIA DO VEREADOR EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA COM O APOIO DOS DEMAIS VEREADORES OS QUAIS SOLICITAM À MESA, DEPOIS DE OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO DESTA EGRÈGIA CASA DE LEIS, QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE REIVINDICAÇÃO.

REIVINDICAÇÃO:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cotriguaçu, para que determine à Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias para a contratação de profissionais devidamente habilitados em Educação Física e Língua Inglesa, a fim de atender à rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo fortalecer a qualidade do ensino ofertado na rede municipal, bem como assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à educação básica.

No que se refere à Educação Física, a Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, dispõe que a orientação de atividades físicas deve ser realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF). A atuação de profissional sem a referida habilitação pode expor o Município e o servidor a riscos jurídicos, especialmente em casos de acidentes ou intercorrências durante a prática de atividades físicas escolares.

Além da exigência legal, o profissional de Educação Física possui formação técnica específica para identificar atrasos no desenvolvimento motor, aplicar exercícios adequados à faixa etária e estimular habilidades como lateralidade, coordenação e equilíbrio de forma progressiva e segura, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Quanto ao ensino de Língua Inglesa, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece esse componente como obrigatório no Ensino Fundamental. Embora o professor pedagogo detenha competência para a alfabetização e o trabalho interdisciplinar nos anos iniciais, o ensino de idioma estrangeiro exige domínio

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – PALÁCIO WILSON FELICETTI

CNPJ: 37.465.895/0001-40

Av. 07 de Setembro nº 151 – Bairro Jardim Primavera – Fones: (66) 3555-1511/1226 WhatsApp (66) 98123-3938

CEP 78.330-000 - COTRIGUAÇU – MATO GROSSO - E-mail: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br



PODER LEGISLATIVO

EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA

VEREADOR

fonético, metodologias específicas e abordagem comunicativa própria, competências inerentes ao profissional com formação específica na área.

A presença desses profissionais na rede municipal não configura despesa desnecessária, mas investimento estratégico na base educacional, capaz de reduzir déficits de aprendizagem no Ensino Fundamental, elevar a qualidade do ensino ofertado e assegurar à Secretaria Municipal de Educação o cumprimento integral das metas educacionais, com segurança jurídica e pedagógica.

Pelos motivos expostos, esperamos pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posteriormente pelo pronto atendimento, por parte do Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

Evandro Cesar de Oliveira
EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA

Vereador

